

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 559/2006 de 28 de Abril de 2006

ADULAI BALDÉ & DINA MÓNICA, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2807; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 11/ 4 de Maio de 2003.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre Adulai Baldé e Dina Mónica de Lima Cabral Baldé foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma ADULAI BALDÉ & DINA MÓNICA, LDA., tem sede na Rua do Egipto, 22-A, freguesia da Fajã de Baixo, deste concelho de Ponta Delgada e durará por tempo indeterminado.

2.º

O seu objecto consiste em construção civil.

3.º

1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, pertencendo uma a cada um dos sócios, Adulai Baldé e Dina Mónica de Lima Cabral Baldé.

2 - Poderão ser feitas prestações suplementares de capital até ao triplo do valor do capital social, em cada momento vigente.

4.º

1 - A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, incumbe aos gerentes que sejam eleitos por deliberação dos sócios, tomada por qualquer das formas legalmente previstas no código das sociedades comerciais.

2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os dois sócios fundadores.

3 - A sociedade vincula-se em todos os actos e contratos pela simples assinatura de um gerente.

4 - A gerência, dispensando a intervenção de outro órgão, poderá deslocar ou transferir a sede para outro local dentro de mesmo concelho ou para concelho limítrofes, bem como criar agências sucursais ou outras quaisquer formas de representação local.

5.º

1 - É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios.

2 - A cessão a título oneroso a favor de quaisquer outras pessoas, fica dependente do consentimento da sociedade, gozando os sócios em 1.º lugar e a sociedade em 2.º, do direito de preferência.

6.º

Mediante deliberação dos sócios poderá a sociedade:

a) Derrogar os preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis;

b) Adquirir participações em quaisquer outras sociedades de tipo natureza e objecto diversos do seu, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 11 de Maio de 2003. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.